

POLÍTICA DE RISCO DE CRÉDITO

1. Objetivo

- 1.1. Esta política estabelece as diretrizes para a avaliação do risco de crédito no âmbito do Comitê de Crédito, além de determinar os limites de concentração de risco de crédito dos veículos de investimentos (Fundos 555) geridos pela Rafter Investimentos (“Rafter”).
- 1.2. São ativos objeto desta política: Certificado de Depósito Bancário (CDB), Letra Financeira (LF), Letra de Crédito Imobiliário (LCI), Letra de Crédito de Agronegócio (LCA), Debêntures, Certificado de Recebíveis Imobiliários (CRI), Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Depósito à Prazo com Garantia Especial (DPGE), Cédula de Crédito Bancário (CCB), Box e Termo de Ações (doador), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC).
- 1.3. Adicionalmente, é objeto desta política o risco de contraparte admitido via instrumentos derivativos na modalidade sem garantia, obrigatoriamente registrados nas plataformas competentes (B3).

2. Princípios

- 2.1. Para serem elegíveis à alocação dos fundos e clientes da Rafter, os créditos ou contrapartes devem atender aos pré-requisitos:
 - I. Os emissores devem ter balanço público e auditado com periodicidade mínima trimestral;
 - a. Em casos de empresas que tenham sido constituídas com prazos inferiores a um ano e que não tenham as demonstrações financeiras auditadas, é permitida a compra do crédito privado da mesma, desde que o ativo tenha cláusula de vencimento antecipado, caso não obtenha a demonstração financeira auditadas após um ano da sua constituição;
 - II. O emissor, a emissão ou o garantidor devem possuir rating auferido por pelo menos uma das agências listadas a seguir: Moody’s, Standard & Poor’s, Fitch ou Liberum. O rating destas agências servirá apenas como um pré-requisito para a aquisição, sendo que a Rafter Investimentos possuirá um rating interno calculado através de um modelo que considera fatores quantitativos e/ou qualitativos do ativo;
 - III. Todos os emissores devem ser aprovados no Comitê de Crédito da Rafter;
 - IV. Não serão reavaliados emissores que tenham sido rejeitadas pelo comitê nos últimos seis meses.

- 2.2. Em operações envolvendo empresas do Conglomerado ou Grupo Econômico do Gestor de Recursos e/ou do Administrador Fiduciário do Fundo 555, a Rafter Investimentos utilizará os mesmos critérios adotados em operações de terceiros, mitigando qualquer risco de conflito de interesses nas operações realizadas;
- 2.3. Os limites definidos nesta Política serão aplicados para as posições diretas e indiretas detidas pelos veículos de investimento.
- 2.4. Estão fora dos limites desta Política, os veículos cujos únicos cotistas sejam fundos geridos pela Rafter ou de fundos exclusivos de clientes da Rafter.
- 2.5. Os ativos cujo risco de crédito for igual ou comparável ao soberano (quase-soberano), que tenham rating interno AAA, poderão ter os limites acima dos estabelecidos item 5 deste Manual, sendo que a lista será revisada trimestralmente e anexada a este documento.
- 2.6. Em casos de fundos Exclusivos, os limites podem ser alterados para um determinado ativo, desde que a Rafter entenda que o cliente tenha capacidade financeira e conhecimento sabidamente comprovado dos riscos envolvidos na operação.
- 2.7. A Rafter entende que estas são as condições mínimas necessárias para controlar e mitigar o risco de crédito das operações.

3. Estrutura da Gestão de Crédito

- 3.1. O Diretor de Investimentos é o responsável pela gestão dos ativos de créditos privados, sendo auxiliado pelo(s) analista(s) de crédito com a originação e análise das ideias de investimento dos ativos;
- 3.2. Todas as análises serão apresentadas no Comitê de Crédito e formalizadas em relatórios. As análises visam avaliar critérios como: enquadramento, qualidade do crédito, garantias, percentual de alocação nos veículos de investimentos e outros aspectos do emissor e da emissão, detalhados no item 4 deste documento;
- 3.3. O Comitê de Crédito será composto por todos os Diretores da Rafter Investimentos e pelos Analistas de Crédito, sendo que os diretores possuem direito a voto sobre a aquisição ou manutenção dos ativos de crédito nos veículos de investimentos sob gestão da Rafter Investimentos. A aprovação das decisões somente será confirmada caso haja unanimidade entre os votos dos diretores;

- 3.4. O Comitê de Crédito terá periodicidade mínima trimestral e todas as decisões serão registradas em atas assinadas pelos seus participantes.

4. Metodologia para a Aquisição e Monitoramento de Crédito Privado

- 4.1. O Comitê de Crédito é o órgão responsável pela aprovação da aquisição e/ou manutenção dos ativos de crédito nos veículos de investimentos. Para dar suporte a decisão, será apresentado ao comitê uma análise contendo as características dos emissores e das emissões.
- 4.2. Em relação ao emissor, o Comitê de Crédito da Rafter avalia:
- I. Sustentabilidade financeira do setor econômico em que está inserida a empresa ou grupo empresarial;
 - II. Estrutura societária e empresarial em que está inserida a empresa emissora e o eventual risco nas empresas coligadas;
 - III. Qualidade da gestão executiva da empresa ou grupo empresarial;
 - IV. Métricas de geração de caixa e capacidade de pagamento do emissor;
 - V. Métricas de endividamento e alavancagem do emissor;
 - VI. Rating do emissor.
- 4.3. Em relação à emissão, o Comitê de Crédito da Rafter avalia:
- I. Se as condições gerais da emissão (remuneração, prazo final e prazo médio) são compatíveis com risco do emissor e/ou de risco de crédito similares;
 - II. Qualidade dos mitigadores do risco de crédito: garantias, fianças e covenants;
 - a. Em casos de garantias reais, a Rafter analisará o valor de realização da garantia, baseado em laudos de avaliação de companhias especializadas, inclusive comparando-o frente ao saldo devedor (*Loan to Value*). Ademais, consideraremos se são viáveis a capacidade de execução destas garantias, seja via extrajudicial e/ou judicial;
 - b. Para os demais tipos de mitigadores de risco, a análise dependerá do tipo de garantia, ou seja, se for fiança de outra companhia ligada é avaliada a capacidade de pagamento desta, se for aval dos sócios é avaliado a renda/patrimônio deles.
 - III. Cláusulas e condições de resgates antecipados, amortizações ou repactuações;
 - IV. Se a remuneração é compatível com créditos semelhantes já existentes no mercado;
 - V. Volume da emissão e perspectivas para a liquidez em mercado secundário;
 - VI. Finalidade de uso dos recursos a serem captados;
 - VII. Eventuais incentivos fiscais ou regulatórios para a aquisição.

- 4.4. Além da análise qualitativa e quantitativa do emissor e da emissão também é verificada a compatibilidade da operação em relação aos limites da ICVM 555, do Regulamento de cada veículo de investimento e também desta política. Esta verificação é realizada no momento da aquisição e monitorada diariamente e os desvios em relação aos limites são tratados em item posterior desta política;
- 4.5. Os limites são estabelecidos por emissor, sendo que os limites para FIDCs são tratados em seção própria. Além disso, devem ser respeitados os limites por classe de ativos.

5. Limites por Emissor Financeiro e Não-Financeiro

- 5.1. A exposição máxima (direta e indireta) dos veículos de investimentos geridos pela Rafter deverá respeitar os seguintes limites de concentração por emissor (depois de observados os limites da ICVM 555):

	Moody's	S&P	Fitch	Rafter	% PL
High Grade	Aaa.br	brAAA	AAA(bra)	AAA	20,00%
	Aa1.br	brAA+	AA+(bra)	AA+	15,00%
	Aa2.br	brAA	AA(bra)	AA	12,00%
	Aa3.br	brAA-	AA-(bra)	AA-	8,00%
High Yield	A1.br	brA+	A+(bra)	A+	5,00%
	A2.br	brA	A(bra)	A	3,00%
	A3.br	brA-	A-(bra)	A-	1,00%
	Baa1.br	brBBB+	BBB+(bra)	BBB+	0,00%
	Baa2.br	brBBB+	BBB+(bra)	BBB	
	Baa3.br	brBBB-	BBB-(bra)	BBB-	

6. Limites por emissor FIDC

- 6.1. Serão considerados como FIDC's, para fins de limite de exposição, os fundos propriamente classificados como FIDC's, excluindo-se os fundos de investimento que aplicam exclusivamente em outros FIDC's.

- 6.2. Sob essa ótica, a exposição máxima (direta e indireta) dos veículos de investimentos geridos pela Rafter à FIDC's deverá respeitar os seguintes limites de concentração por emissor (depois de observados os limites da ICVM 555):

	Moody's	S&P	Fitch	Liberum	Rafter	% PL
High Grade	Aaa.br	brAAA	AAA(bra)	AAA	AAA	10,00%
	Aa1.br	brAA+	AA+(bra)	AA+	AA+	
	Aa2.br	brAA	AA(bra)	AA	AA	
	Aa3.br	brAA-	AA-(bra)	AA-	AA-	
High Yield	A1.br	brA+	A+(bra)	A+	A+	5,00%
	A2.br	brA	A(bra)	A	A	
	A3.br	brA-	A-(bra)	A-	A-	
	Baa1.br	brBBB+	BBB+(bra)	BBB+	BBB+	0,00%
	Baa2.br	brBBB+	BBB+(bra)	BBB+	BBB	
	Baa3.br	brBBB-	BBB-(bra)	BBB-	BBB-	

7. Classe de ativos

- 7.1. Além disso, a exposição máxima dos veículos de investimentos geridos pela Rafter deverá respeitar os seguintes limites de concentração por classe de ativos (depois de observados os limites da ICVM 555):

Classificação de Risco	% PL
Dívida Pública Federal	100,00%
Quase-Soberano	100,00%
Crédito Privado: CBLC e DPGE	80,00%
Crédito Privado: High Grade	70,00%
Crédito Privado: FIDC	40,00%
Crédito Privado: High Yield	10,00%

- 7.2. A Rafter entende que estes limites operacionais atuam como mitigadores do risco de crédito nos fundos e carteiras sob sua gestão.
- 7.3. Finalmente, todos os ativos de crédito em carteira são permanentemente avaliados quanto à qualidade do emissor, da emissão e da estrutura de crédito. Quaisquer alterações nas condições econômicas do emissor ou do ativo de crédito são levadas para discussão no Comitê de Crédito, que deliberará eventuais ações a serem tomadas.

8. Desenquadramentos

- 8.1. Em casos de desenquadramentos, a ocorrência será analisada e discutida no Comitê de Risco, sendo necessária uma ação tempestiva a respeito. O Comitê decidirá entre aguardar para enquadrar a posição no momento mais oportuno ou agir de forma imediata.
- 8.2. O acompanhamento e análise dos créditos e produtos externos é contínuo e diário, no entanto a apresentação dos resultados se dá no Comitê de Risco ou conforme demanda pontual.

9. Controle de Documentação

Versão	Data Vigência
01	30/08/2013
02	11/10/2016
03	31/01/2018
04	24/09/2019
05	22/07/2022